

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****GABINETE DO GOVERNADOR**

Consultoria Jurídica

Ofício Nº 607/2021 - GAG/CJ

Brasília-DF, 14 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Confúncio Moura

Senador da República

Presidente da Comissão Temporária COVID19

Senado Federal

Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Exmo. Sr. Governador e, cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 124/2021/CTCOVID19 (64107773) pelo qual V. Exa. requereu informações acerca do tema "vacinação e gestantes".

Após a manifestação da área técnica do Governo do Distrito Federal responsável pela matéria em questão, informo o que se segue:

"Na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 os grupos populacionais prioritários estão sendo inseridos nas etapas pelo Ministério da Saúde de acordo com o cenário de disponibilidade de vacinas e estratégia de vacinação.

Considerando Circular n.º 39/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19, ID: 64306730, através do qual o Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 acrescentou a inclusão de público alvo: **GESTANTES E PUÉRPERAS (ATÉ 45 DIAS APÓS A DATA DO PARTO) A PARTIR DE 18 ANOS, SEM COMORBIDADES** (por agendamento).

No momento, estão incluídas no **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), gestantes e puérperas com comorbidades, e as gestantes e puérperas sem comorbidades**, que foram incluídas como público-alvo para vacinação contra a COVID-19 na data de 21/06/2021, sendo aberto o cadastro nessa mesma data no site vacina.saude.df.gov.br.

Mulheres que tiveram parto de natimorto também serão contempladas na vacinação contra Covid-19, no prazo de até 45 dias do evento.

Documentos comprobatórios para vacinação de gestantes:

- Exame laboratorial ou ecográfico que comprove a gestação.
- Cartão de pré-natal comprovando gestação atual.
- Não há necessidade de relatório específico, todavia, se forem apresentados, deverão ser considerados.

Documentos comprobatórios para vacinação de puérperas (deverá ser comprovado o parto):

- Documento de Registro de Alta hospitalar.
- Declaração de Nascido Vivo / Certidão de Nascimento da criança.
- Declaração ou Certidão de Óbito (em caso de natimorto 22 semanas).
- Não há necessidade de relatório específico, todavia, se forem apresentados, deverão ser considerados.

Serão locais para vacinação de gestantes e puérperas (até 45 dias após a data do parto), via agendamento, as unidades listadas na tabela abaixo:

Pontos de Vacinação contra Covid-19

Região de Saúde	Unidade Básica de Saúde
CENTRAL	UBS n° 01 da Asa Sul
CENTRO-SUL	UBS n° 01 Guará
	UBS n° 01 Estrutural
NORTE	UBS n° 01 de Sobradinho
	UBS n° 05 de Planaltina
OESTE	UBS n° 01 de Brazlândia
	UBS n° 03 de Ceilândia
	UBS n° 17 de Ceilândia
SUDOESTE	UBS n° 05 de Taguatinga
	UBS n° 02 de Samambaia
SUL	UBS n° 03 do Gama
	Igreja Assembleia de Deus - Santa Maria

Com relação às mulheres no período de lactação (após 45 dias do parto), serão vacinadas apenas aquelas pertencentes a um dos grupos prioritários, conforme os grupos elencados nas etapas da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 ou serão vacinadas conforme sejam contempladas por faixa etária."

Aproveito o ensejo para renovar meu votos de estima e elevada consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Alexandre Vitorino Silva
Consultor Jurídico Executivo

Procurador do Distrito Federal
Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VITORINO SILVA - Matr.1696951-0, Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 15/07/2021, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65888932** código CRC= **CD2575CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

Site: - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 39/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 21 de junho de 2021

URGENTE

À Superintendências Regionais de Saúde, SAA, SAIS.

Com cópias às DIRAPS e NVEPI.

Prezados Senhores,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação a Covid-19 \(Sétima Edição\)](#).

Considerando o [Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal](#).

Considerando a [NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS](#).

Considerando [NOTA TÉCNICA Nº 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS](#) que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, 2021.

Considerando o [OFÍCIO CIRCULAR Nº 115/2021/SVS/MS](#).

Considerando Nota Técnica N° 651/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Considerando as circulares:

- Circular n.º 18/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: [61378018](#))
- Circular n.º 21/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: [61612823](#))
- Circular n.º 25/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: [62049962](#))
- Circular n.º 27/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: [62228782](#))
- Circular n.º 29/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: [62679674](#))
- Circular n.º 35/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: [63667637](#))
- Circular n.º 36/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: [63677996](#))

Considerando Memorando N° 13/2021 - SES/SAIS/ARAS/GCCRC-DF (ID: [64347760](#)) no qual o Grupo Condutor Central da Rede Cegonha no Distrito Federal posiciona-se **FAVORAVELMENTE À VACINAÇÃO DE TODAS AS GESTANTES E PUÉRPERAS CONTRA A COVID-19** e recomenda a retomada imediata dos agendamentos e vacinação de gestantes e puérperas também sem comorbidades com as vacinas ora recomendadas pelas autoridades brasileiras (Coronavac e Pfizer), em consonância com as recomendações científicas internacionais e com iniciativas semelhantes de outras unidades da federação.

Considerando reunião extraordinária da Câmara Técnica Assessora de Imunizações e Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde, ocorrida em 20 de junho de 2021 que recomendou a vacinação de gestantes e puérperas contra a COVID-19, mesmo sem comorbidades, com vacinas de vírus inativado (Coronavac) ou Plataforma de RNA (Pfizer).

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 acrescenta:

1. Inclusão de público alvo: GESTANTES E PUÉRPERAS (ATÉ 45 DIAS APÓS A DATA DO PARTO) A PARTIR DE 18 ANOS, SEM COMORBIDADES.
2. Ficam estabelecidos como grupos prioritários contemplados desde o início da Campanha de Vacinação contra a Covid-19:

Público-alvo vigente

- Trabalhadores de saúde da Rede SES/DF de todos os níveis de atenção à saúde, bem como do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES/DF), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e da Administração Central (ADMC) - **(lista nominal)**;
- Trabalhadores dos hospitais privados, conveniados, filantrópicos, universitário e militares;
- Trabalhadores dos serviços de Atenção Pré-Hospitalar (APH): Resgatistas do Corpo de Bombeiros Militar e outras instituições privadas que prestam APH **(lista nominal)**;
- Idosos maiores de 60 anos que vivem em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e os colaboradores das instituições;
- Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência residentes em residências inclusivas (institucionalizadas) e os colaboradores das instituições;
- Pacientes em AD2 e AD3 internação domiciliar, além de um cuidador familiar por paciente;
- Pacientes em SAD-AC de internação domiciliar;
- População indígena que reside em terras indígenas;
- Servidores da SES/DF em teletrabalho também estão inclusos como público-alvo, bem como aqueles que estão em afastamento legal **(lista nominal)**;
- Profissionais de saúde inscritos nos programas de residência médica e multiprofissional, profissionais de vigilância, limpeza e administrativo que atuam nas unidades de saúde **(lista nominal)**;
- Internos e Estagiários que atuam em unidades de saúde públicas **(somente por agendamento)**;
- Profissionais de Categorias de Saúde com cadastro ativo em seus respectivos Conselhos Regionais do Distrito Federal **(somente por agendamento)**;
- Servidores e Colaboradores do Ministério da Saúde encontram-se contemplados na categoria de trabalhadores de saúde, conforme definição operacional do PNO e Ofício-Circular 57/2021, e também com base na NOTA TÉCNICA Nº 637/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS **(lista nominal)**;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade.
- Pessoas com Síndrome de Down de 18 a 59 anos;
- Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise) de 18 a 59 anos;
- Gestantes e puérperas com comorbidades de 18 a 59 anos;
- Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 18 a 59 anos;
- Pessoas com imunossupressão de 18 a 59 anos;
- Força de Segurança e Salvamento do Distrito Federal **(lista nominal)**;
- Trabalhadores de Transporte Aéreo **(lista nominal)**;
- Trabalhadores da Educação do Ensino Básico **(lista nominal)**;
- Pessoas com comorbidades de 18 a 59 anos **(por agendamento. Portadores de deficiência neurológica por demanda espontânea)**;
- Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros **(por agendamento)**;
- Pessoas com Deficiência Permanente de 18 a 59 anos SEM cadastro no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) **(por demanda espontânea)**;
- População em geral com idade a partir de 50 anos **(por agendamento)**;

- Pessoas em Situação de Rua a partir de 18 anos. Os pontos de vacinação serão específicos e em parceria com a SEDES (**lista nominal**).

Público-alvo incluído

- População em geral com idade a partir de 49 anos (**por agendamento**);
- Gestantes e Puérperas (até 45 dias após a data do parto) a partir de 18 anos, SEM COMORBIDADES (**por agendamento**).

- O cadastramento do grupo de Gestantes e Puérperas (até 45 dias após a data do parto) sem comorbidades, no site <https://vacina.saude.df.gov.br/>, terá início às 15h do dia 21 de junho de 2021, sendo que a vacinação iniciará em 24 de junho de 2021 e ocorrerá mediante agendamento.
- Mulheres que tiveram parto de natimorto também serão contempladas na vacinação contra Covid-19, no prazo de até 45 dias do evento.
- Documentos comprobatórios para vacinação de gestantes:
 - Exame laboratorial ou ecográfico que comprove a gestação.
 - Cartão de pré-natal comprovando gestação atual.
 - Não há necessidade de relatório específico, todavia, se forem apresentados, deverão ser considerados.
- Documentos comprobatórios para vacinação de puérperas (deverá ser comprovado o parto):
 - Documento de Registro de Alta hospitalar.
 - Declaração de Nascido Vivo / Certidão de Nascimento da criança.
 - Declaração ou Certidão de Óbito (em caso de natimorto 22 semanas).
 - Não há necessidade de relatório específico, todavia, se forem apresentados, deverão ser considerados.
- Serão locais para vacinação de gestantes e puérperas (até 45 dias após a data do parto), via agendamento, as unidades listadas na tabela abaixo:

Postos de Vacinação contra Covid-19

Região de Saúde	Unidade Básica de Saúde
CENTRAL	UBS n° 01 da Asa Sul
CENTRO-SUL	UBS n° 01 Guará
	UBS n° 01 Estrutural
NORTE	UBS n° 01 de Sobradinho
	UBS n° 05 de Planaltina
OESTE	UBS n° 01 de Brazlândia
	UBS n° 03 de Ceilândia
	UBS n° 17 de Ceilândia
SUDOESTE	UBS n° 05 de Taguatinga
	UBS n° 02 de Samambaia
SUL	UBS n° 03 do Gama
	Igreja Assembleia de Deus - Santa Maria

8. Com relação às mulheres no período de lactação (após 45 dias do parto), serão vacinadas apenas aquelas pertencentes a um dos grupos prioritários, conforme os grupos elencados nas etapas da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 ou serão vacinadas conforme sejam contempladas por faixa etária.
9. Reforçamos, às unidades de saúde, que não percam a oportunidade de promover a vacinação de gestantes e puérperas, orientando às usuárias sobre a disponibilidade dos imunobiológicos e sobre como poderão cadastrar-se ou proceder o agendamento de sua dose. Em caso de se observar qualquer tipo de dificuldade ou constrangimento por parte da usuária em relação ao cadastramento e agendamento, a equipe de saúde deverá fazê-lo em lugar da usuária, de modo de que não haja impedimento da vacinação.
10. Reforçamos ainda a necessidade de manutenção de medidas tais como isolamento e distanciamento social, uso de máscara e álcool gel, higienização das mãos durante a gestação e o puerpério para enfrentamento da pandemia por Covid-19.
11. Importante ressaltar que a vacinação de gestantes e puérperas deverá respeitar a decisão e autonomia das mulheres.
12. Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as condições elencadas.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PINTO COSTA VIEIRA - Matr.1435468-3, Membro do Comitê**, em 23/06/2021, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO - Matr.0136486-3, Membro do Comitê**, em 23/06/2021, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 23/06/2021, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 23/06/2021, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 23/06/2021, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SARAIVA AGUIAR - Matr.1440055-3, Membro do Comitê**, em 24/06/2021, às 07:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64306730** código CRC= **5D414C0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00283358/2021-87

Doc. SEI/GDF 64306730

Criado por [55214354683](#), versão 19 por [55214354683](#) em 23/06/2021 11:21:41.